



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM



- PROTOCOLO -

CMI Nº 1343

18 NOV. 2025

Protocolista

Ofício nº. 097 /2025

Itapemirim/ES, 17 de novembro de 2025.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itapemirim - SINDSERV

Destinatário: Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapemirim/ES

Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim- ES.

Srº. Tiago Faria Leal,

O **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

A Carta Magna de 1988, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, estabeleceu em seu artigo 37, inciso X, a previsão de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

O objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Neste contexto, imperioso é destacar a diferença entre revisão e reajuste, assim

pontuando: REVISÃO significa recomposição de perdas de vencimentos em um determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o REAJUSTE, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à discricionariedade da Administração Pública.

Conforme se verifica nas Leis Municipais n.º 2.533/2011 e n.º 2.691/13, os servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim possuem o direito de revisão geral anual dos seus vencimentos, cujo período de apuração do percentual para atualização é de 12 (doze) meses e deve ocorrer entre os meses de novembro à outubro, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei Complementar n.º 092/2010.

De acordo com o dispositivo legal supra, o reajuste anual deverá ser feito com base no INPC/IBGE acumulado no período. Em pesquisas realizadas em sites oficiais acerca do índice supracitado, foi verificado que o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses para outubro de 2025 foi de 4,4902.ⁱ

Ocorre que até a presente data não foi publicado qualquer ato do Presidente da Câmara com a finalidade de revisão salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2026, deixando estes na iminência de não ter a concretização da sua revisão geral no corrente ano, situação capaz de causar a depreciação do valor dos seus vencimentos e, consequente, prejuízo à sua subsistência e de seus dependentes.

Desta feita, o SINDSERV vem requerer, com URGÊNCIA, junto a essa Casa de Leis a edição a edição de novo Projeto de Lei concedendo a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, ativos e inativos, na forma prevista na Lei Complementar n.º 92/2010 e art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Sem reiterarmos manifestamos estima e consideração.

ADRIANA PAULA VIANA
ALVES:00790609789

Assinado de forma digital por
ADRIANA PAULA VIANA
ALVES:00790609789
Dados: 2025.11.18 10:33:17 -03'00'

Adriana Paula Viana Alves
Diretora Presidente do
SINDSERV

ⁱ <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>